



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 – SEMAS

Processo Administração nº. 2023.1130.001/2023 - SEMAS
Pregão Eletrônico nº. 024/2023 – CPL/DP
Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SEMAS



CONTRATO Nº 024/2024-SEMAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **A.R.C. GONZAGA – ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, Portador do CPF nº. 044.xxx.xxx-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **A.R.C. GONZAGA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.993/0001-56, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 366, Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado pelo Sr. **Airton Rebelo Carvalho Gonzaga**, portadora do CPF nº 023.xxx.xxx-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 024/2023 - CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2032.1130.001/2023 – SEMAS**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos **11 (onze) dias do mês de julho de 2024**, na sede da Prefeitura de Dom Pedro – Maranhão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, com e sem serviços funerários acessórios, visando atender as demandas das famílias carentes do Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade.

LOTE Nº 01 - PRINCIPAL

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
1	FORNECIMENTO DE URNA FUNERARIA SIMPLES ADULTO – tamanho capacidade de aproximadamente 90kg, medindo aproximadamente de 1,90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos ou MDF, na cor nogueira e envernizada com selador, sextavada com	UND	28	R\$ 1.800,00	R\$ 50.400,00

1 *Assinatura*



	06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e babado em TNT ou papel nevado e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.				
2	FORNECIMENTO DE URNA FUNERARIA INFANTIL - tamanho infantil medindo 0,60 cm (sessenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos ou MDF, pintura na cor branca, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo e babado em TNT ou papel nevado em TNT ou papel nevado, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com serviços acessórios de higienização do corpo, vestir e transportar ao local do velório e enterro até 15km da sede.	UND	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
3	MORTALHA - CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR ROUPINHA INFANTIL FEMININA/MASCULINA. - Masculino (calça, camisa, meia, gravata, véu) Feminino (vestido, meia e véu)	UND	28	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL (LOTE 02)					R\$ 55.020,00

LOTE Nº 03 - PRINCIPAL

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
2	SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE FORA DO MUNICÍPIO - Valor do km para o serviço de translado e busca de cadáveres fora do Município, no IML, ou Hospitais, por morte que seja por doença, e que seja morador do Município de Dom Pedro/MA.	KM	6.000	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES ADULTO, TANATOPRAXIA - aplicação de produtos químicos no corpo do falecido, vestir e transportar ao local do velório e enterro.	UND	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL (LOTE 04)					R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 115.020,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os fornecimentos poderão ocorrer parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

4.2. Os fornecimentos, objeto desta licitação, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designado por Portaria.

4.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4.4. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.5. O não cumprimento das condições estipuladas sujeitará a CONTRATADA às aplicações das penalidades cabíveis previstas em lei.

4.6. Os fornecimentos deverão ocorrer de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** e atender às exigências, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE



5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 115.020,00 (Cento e quinze mil e vinte reais)** para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 11/07/2024 e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- a) Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- b) As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificada:

02 11 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0486 2035 0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 55.020,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00



10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da respectiva **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações do Termo de Referência;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços e a entrega dos produtos;
- f) Notificar a CONTRATADA, para a reparar/refazer os serviços reprovados no recebimento provisório;
- g) Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços e produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- l) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) Fornecer à CONTRATADA o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- o) Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela CONTRATADA;
- p) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:
- a) comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
 - b) não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência;
 - c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - d) fornecer produtos de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
 - e) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
 - f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - g) Identificar seu pessoal nos atendimentos referente ao fornecimento contratado;
 - h) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes;
 - i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - k) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura



Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.2. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços;
- 13.1.3. Subcontratação total ou parcial dos produtos e/ou prestação dos serviços;
- 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



Rubrica

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

7
Kátia



Dom Pedro/MA, 11 de julho de 2024.

LETICIA SANTOS TEIXEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante



AIRTON REBELO CARVALHO GONZAGA

A.R.C. GONZAGA – ME

Contratada